



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Paço Municipal Waldemar Trevisan, Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674-1310 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - SMEC

Regulamenta e orienta o processo de escolha de diretor das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Indianópolis, mediante critérios de Mérito e Desempenho.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº006/2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1 Esta resolução dispõe sobre o processo de escolha do Diretor(a) da Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil, do Município de Indianópolis, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino.

§1º Na Escola de Ensino Fundamental, somente poderá concorrer o professor com disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º No Centro Municipal de Educação Infantil, somente poderá concorrer o Professor de Educação Infantil com vínculo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2 O calendário para realização do processo de escolha de Diretor da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil será determinado através de edital, organizando o cronograma das 5 (cinco) fases do processo de escolha, sendo:

- I. Fase I:** Formação sobre Gestão Escolar para todos os professores da Rede Municipal de Ensino.
- II. Fase II:** Inscrição para Candidatos à Direção Escolar e entrega do Plano de Gestão Escolar.
- III. Fase III:** Avaliação Escrita.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Paço Municipal Waldemar Trevisan, Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674-1310 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

IV. Fase IV: Análise do Plano de Gestão Escolar;

V. Fase V: Divulgação dos resultados.

§ 1º A Fase I - será realizada por meio da Formação Continuada sobre Gestão Escolar de caráter obrigatório, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação a todos os professores e professores de educação infantil que tiverem interesse em participar da formação.

§ 2º Fase II - Inscrição para Candidato, seguindo os critérios estabelecidos no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 3º A Fase III, será realizada por meio de avaliação escrita de caráter obrigatório e eliminatório.

§ 4º A Fase IV, será avaliado o Plano de Gestão Escolar.

§ 5º A Fase V, será divulgado o resultado final da escolha do Diretor(a) Escolar.

§ 6º Todo o processo de escolha do Diretor Escolar da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil, do Município de Indianópolis será realizado por uma empresa especializada contratada.

CAPÍTULO II

Fase I - Formação sobre gestão escolar

Art. 3 A Fase I – Formação sobre Gestão Escolar será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e será ofertada a toda a Rede Municipal de Ensino, destinada aos professores com carga horária de 20 horas e aos professores de educação infantil com carga horária de 40 horas.

Art. 4 O participante da Fase I - Formação sobre Gestão Escolar, deverá possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para aprovação na formação continuada.

Art. 5 Durante a formação, será disponibilizado o modelo de Plano de Gestão Escolar aos participantes.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Paço Municipal Waldemar Trevisan, Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674-1310 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

CAPÍTULO III

Fase II – Das Inscrições

Art. 6 Poderá realizar inscrição e candidatar-se para a função de Diretor (a), o professor ou professor de educação infantil que:

- I. For habilitado em Pedagogia ou em outra Licenciatura Plena na área da Educação e Pós-graduação na área de Gestão Escolar e experiência como regente de classe por, no mínimo, 03 (três) anos no município.
- II. Tiver cumprido integralmente o estágio probatório, possuindo estabilidade no Município como Professor ou Professor de Educação Infantil.
- III. Os Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- IV. Não tiver sofrido qualquer das penalidades estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
- V. Apresentar Certificado da Fase I – Formação sobre Gestão Escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, referente aos últimos dois anos, com carga horária de 16 horas.
- VI. Tenha obtido Nota Global de Desempenho – NGD igual ou superior a 7,0 na última avaliação de desempenho, sendo essa avaliação realizada para as funções previstas na Descrição das Atribuições dos Cargos de Professor e Professor de Educação Infantil.

§ 1º Nos casos em que o servidor não tenha sido avaliado, em caso de ter acabado de cumprir o estágio probatório ou por qualquer outro motivo, será considerada a média das três últimas avaliações realizadas do Estágio Probatório.

§ 2º O servidor que não cumpriu o estágio probatório não poderá concorrer ao cargo de Diretor.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Paço Municipal Waldemar Trevisan, Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674-1310 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

§ 3º Somente será admitida a inscrição de candidato para o Processo de escolha de Diretor Escolar para uma única instituição de ensino.

§ 4º A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.

§ 5º Não poderá concorrer a função o professor ou professor de educação infantil que estiver em readaptação funcional ou cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes a função de regente de Classe.

§ 6º O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue no ato da inscrição, contendo propostas relacionadas a:

- a) liderança Pedagógica;
- b) indicadores educacionais;
- c) frequência escolar e permanência dos estudantes;
- d) melhoria dos resultados de aprendizagem;
- e) gestão participativa e democrática;

§ 7º O Plano de Formação sobre Gestão Escolar terá o peso de 10,0 (dez) pontos distribuídos entre os cinco temas: liderança pedagógica, indicadores educacionais, frequência escolar e permanência dos estudantes, melhoria dos resultados de aprendizagem, gestão participativa e democrática, sendo o valor de 2,0 (dois) pontos cada tema.

§ 8º A conferência dos documentos da inscrição será realizada pela empresa especializada para a realização do processo avaliatório para o deferimento e homologação das inscrições.

CAPÍTULO IV

Fase III – Avaliação Escrita

Art. 7 A Fase III – A Avaliação Escrita é de caráter eliminatório, sendo que o candidato, deverá possuir os critérios:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Paço Municipal Waldemar Trevisan, Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674-1310 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

I – Ter concluído as fases anteriores do processo seletivo com aproveitamento mínimo estabelecido no edital.

II – Apresentar comprovação de formação mínima exigida para o cargo, conforme requisitos legais e editalícios.

III – Estar regularmente inscrito e apto no processo seletivo, sem pendências documentais ou impeditivos legais.

Art. 8 A Avaliação Escrita versará sobre os conteúdos abordados na Formação sobre Gestão Escolar para candidatos, com peso total de 10,0 (dez) pontos, distribuídos em 20 (vinte) questões, sendo elas 70% (setenta por cento) objetivas de múltiplas escolhas e 30% (trinta por cento) dissertativa, no valor de 1,0 (um) ponto cada. A Avaliação Escrita terá caráter eliminatório.

§ 1º Para aprovação na Fase III – Avaliação Escrita, o candidato deverá obter, no mínimo, média 7,0 (sete) pontos para aprovação.

§ 2º A Fase III – Avaliação Escrita será divulgado em Edital e publicado no Diário Oficial.

CAPÍTULO V

Fase IV – Da Análise do Plano de Gestão Escolar

Art. 9 A análise do Plano de Gestão Escolar será realizada de acordo com os critérios de avaliação, considerando os seguintes aspectos:

I – Apresentação de propostas para o fortalecimento do trabalho pedagógico e para a formação continuada dos profissionais da educação.

II – Análise dos índices educacionais da instituição e proposição de ações estratégicas para a melhoria dos resultados e o enfrentamento dos desafios identificados.

III – Previsão de estratégias eficazes para garantir a assiduidade, a permanência e a prevenção da evasão escolar, assegurando o direito à educação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Paço Municipal Waldemar Trevisan, Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674-1310 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

IV – Proposição de ações concretas e viáveis para elevar o desempenho dos estudantes, superar dificuldades de aprendizagem e apresentar melhorias nos resultados educacionais.

V – Apresentação de propostas que assegurem a participação efetiva da comunidade escolar, bem como uma gestão democrática, participativa, transparente e colaborativa.

§ 1º Será estabelecido em edital próprio a forma de pontuação de cada critério com parâmetros que nortearam a avaliação do Plano de Gestão Escolar.

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que atingir, no mínimo, 7,0 (sete) pontos no Plano de Gestão Escolar.

Art. 10 A Avaliação Escrita terá peso 10,0 (dez) e o Plano de Gestão Escolar terá peso 10,0 (dez), sendo a média final obtida pela soma das notas atribuídas nas duas etapas, dividida por dois.

Parágrafo único. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Candidato que for mais idoso;

II - Candidato que obtiver maior nota nas questões subjetivas;

III - Candidato que obtiver maior nota nas questões objetivas;

IV - Mediante sorteio, pela Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar, com a participação dos candidatos envolvidos.

CAPÍTULO VI

Da Comissão

Art. 11 A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:

I. Secretário(a) Municipal de Educação ou representante.

II. Um professor efetivo da Rede Municipal de Ensino.

III. Um Professor de Educação Infantil efetivo da Rede Municipal de Ensino

IV. Um representante do Conselho Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Paço Municipal Waldemar Trevisan, Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674-1310 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

V. Um representante dos pais da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF).

§ 1º A escolha dos representantes referidos nos incisos III, IV, V e VI se dará por meio de reunião específica de cada categoria, convocada pelos próprios membros ou dirigentes de seus segmentos, mediante ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação aos presidentes dos respectivos Conselhos.

§ 2º Cada categoria reunirá seus membros em data, local e horário previamente definidos, para deliberar sobre a escolha de seu representante, sendo o resultado registrado em ata e comunicado oficialmente à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, no prazo estabelecido.

§ 3º Na ausência de manifestação ou indicação por parte da categoria no prazo estipulado, caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à designação do representante, respeitando, sempre que possível, o princípio da representatividade.

§ 4º Os representantes da Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar serão nomeados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º É vedada a participação, na Comissão de Avaliação, de servidor que possua vínculo de parentesco, em linha reta, colateral, até o terceiro grau, com candidato inscrito no processo.

§ 6º É vedada a participação, na Comissão do Processo de Avaliação, o professor e professor de educação infantil que se encontrar em readaptação funcional ou qualquer tipo de afastamento.

Art. 12 A Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a realização das Fases I, II, III, IV e V do Processo de Escolha do Diretor Escolar;

II – Analisar situações não previstas em edital;

III – Fiscalizar a atuação de todo o processo de escolha;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Paço Municipal Waldemar Trevisan, Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674-1310 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

IV – Realizar sorteio, nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 10 da presente Lei.

CAPÍTULO VIII

Fase V- Divulgação dos resultados

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado final do Processo de Escolha do Diretor Escolar por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Edital de Resultado conterà a listagem nominal dos candidatos aprovados, suas respectivas notas na Avaliação Escrita e no Plano de Gestão Escolar, a média final e a classificação por ordem decrescente de pontuação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Os candidatos poderão requerer a impugnação do processo de escolha, junto a Comissão de Avaliação, no primeiro dia útil após a realização da Fase V – Processo de Escolha.

Art. 15 A gestão do Diretor terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha, para o período completo de dois anos, podendo ser reconduzido para mais dois anos, mediante a avaliação de desempenho com média superior à 7,0 (sete).

Parágrafo único. O processo de escolha do diretor deverá ser iniciado em 2025 e finalizado até 31/12/2025.

Art. 16 A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I. pela renúncia;
- II. por condenação irreversível em processo administrativo disciplinar ou em ação penal;
- III. exoneração;
- IV. aposentadoria;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Paço Municipal Waldemar Trevisan, Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674-1310 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

V. por não cumprir a função destinada ao diretor (a) escolar, prejudicando o desenvolvimento da Instituição de Ensino;

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e V, o Diretor poderá ser afastado de suas funções pelo chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da instauração do processo e até o final do julgamento. O afastamento deverá ser fundamentado para apuração dos fatos.

§ 2º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.

§ 3º Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á novo processo de escolha para o restante do período da gestão.

§ 4º O novo processo de escolha será realizado no prazo máximo de trinta dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função, para o restante do período da gestão.

§ 5º Quando o tempo restante do período da gestão for inferior a doze meses, o Diretor da Escola do Ensino Fundamental ou do CMEI, será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvindo os membros do Conselho Escolar, em conformidade com o art. 6º, incisos I, II, IV, V, VI, §§ 1º e 5º.

Art. 17 Caso o Diretor escolhido, seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de trinta dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pela Secretaria de Educação um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor escolhido ou Diretor indicado, em conformidade com o art. 6º, incisos I, II, IV, V, VI, §§ 1º e 5º.

Parágrafo único. O Diretor escolhido ou Diretor indicado que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento de saúde não terá prejuízo na sua remuneração.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Paço Municipal Waldemar Trevisan, Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674-1310 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

Art. 18 As situações não previstas nesta Resolução serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar, no âmbito de suas competências.

Indianópolis, 25 de agosto de 2025

Thaise de Fátima dos Santos Albanes
Secretária Municipal de Educação e Cultura